

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO n° 129/2025

I RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 107/2025 que *“Dispõe sobre a divulgação da relação diária de profissionais de saúde em serviço e da lista de medicamentos disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências.*

A proposta tem como objetivo assegurar transparência na gestão do SUS municipal, garantindo aos cidadãos acesso claro e imediato a informações de interesse coletivo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da publicidade, compreendido como direito do cidadão de conhecer os atos administrativos e dever do Estado de garantir transparência na gestão pública.

A publicidade, em sentido amplo, não se resume à publicação oficial em diários ou murais internos, mas envolve a efetiva comunicação ao público-alvo das informações relevantes para o exercício da cidadania e do controle social.

O dispositivo constitucional assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral.

Nesse contexto, informações sobre quais profissionais estão em serviço e quais medicamentos estão disponíveis são dados que dizem respeito diretamente ao interesse coletivo e ao efetivo acesso ao direito à saúde (art. 196, CF/88).

Em recente decisão (29/11/2023), o STF, no julgamento da Reconsideração no RE 1.436.429/SP, reconheceu a constitucionalidade de lei municipal, de iniciativa parlamentar, que determinava a divulgação de estoques de medicamentos. O Ministro André Mendonça reafirmou que tais medidas:

1. não configuram vício de iniciativa;
2. materializam os princípios da publicidade e da transparência;
3. asseguram efetividade ao direito à informação e ao controle social da gestão pública.

Esse precedente guarda identidade material com o PL nº 107/2025, reforçando sua validade.

III – CONCLUSÃO

Opino, portanto, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 107/2025.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Serafina Corrêa, 30 de setembro de 2025

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica